



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS
PROCESSO Nº 018/2025
EDITAL Nº 007/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE

Edital de concorrência para a concessão administrativa de uso de bem imóvel do Município, com área total de 102,51 m².

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 09:00 horas, do dia 28 de março de 2025**, na sala de reuniões, no Centro Administrativo, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 020/2025, com a finalidade de receber propostas para a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município.

1. OBJETO

Concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 102,51 m², espaço da copa (bar) e áreas afins do Ginásio Municipal **de Esportes de Pinhal Grande/RS**, para exploração comercial do espaço através da comercialização de alimentos e bebidas, conforme elencado na Lei Municipal n.º 2.752/2021.

1.1 DESTINAÇÃO

O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se tão somente à exploração comercial do espaço da copa do Ginásio Municipal de Esportes, através da comercialização de alimentos e bebidas, devendo seu uso seguir as orientações contidas no memorial descritivo e demais especificações, anexos deste edital.

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Poderão participar as pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais Servidor Público Municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante do quadro societário da empresa.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2025
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2025
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.4. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Atestado de Vistoria e Comparecimento, emitido pelo Setor de Engenharia do Município, até o dia anterior à data prevista para a abertura do certame licitatório. Alternativamente, poderá ser apresentada uma Declaração Expressa da licitante, atestando estar ciente dos locais e das condições de execução da obrigação contratual, bem como aceitando integralmente as exigências estabelecidas no edital

Obs: A vistoria é facultativa devendo, no entanto, ser substituída por declaração expressa de que a licitante tem ciência do(s) local(ais) e aceita as condições para a execução da obrigação contratual, se vencedora do certame, aceitando plenamente as exigências do edital.

4.5 DECLARAÇÕES:

- a) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, constante no Anexo III deste Edital.
- b) declaração do porte da empresa, Anexo IV deste Edital.
- c) declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de economia mista, conforme anexo V.
- d) modelo de declaração que não realizou a visita no local caso necessário.

5. PARTICIPAÇÃO DO CERTAME ME E EPP

5.1. A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ANEXO IV, deste edital;

5.2. A ausência da declaração referida neste item significará a desistência da empresa de utilizar-se das prerrogativas a elas.

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração;

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua ciência, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante § 1º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 143/2014;

5.5. O benefício conferido pela Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014 e previsto acima não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte será automaticamente INABILITADA.



5.6 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6. DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

6.1 A proposta será apresentada conforme ANEXO II, deste edital, devendo conter a identificação do proponente, valor mensal ofertado para a concessão, prazo de validade, data e assinatura do proponente;

6.2. Esta licitação é do tipo **MAIOR LANCE** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão;

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 5.1 deste edital.

7.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.5. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.2. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.6. O disposto nos itens 7.2. à 7.4., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendam o item 5.1. deste edital.

7.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco).

8.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

9. RECURSOS

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. As razões e contra razões do recurso deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, o qual juntamente com a comissão e a autoridade competente deverão proferir a decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9 deste edital;

10.2 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação;

10.4 O prazo para concessão é de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão;

10.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal Grande/RS.

11. PENALIDADES

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contrato, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente à 10% do valor da contratação;

11.2 No caso de inadimplemento pela concessionária, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento mensal deverá ser efetuado diretamente na Tesouraria do Município e recolhido aos cofres municipais até o quinto dia útil do mês subsequente.

12.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE e acrescidos de juros monetários de 1% ao mês, sem multa e demais penalidades.

13. REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

13.1 O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 meses, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes normas:

14.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelos e-mails: licita@pinhalgrande.rs.gov.br e compras@pinhalgrande.rs.gov.br.

14.3. Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo, além do previsto na alínea anterior.



15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** Esta licitação será processada e julgada com observância na Lei 14.133/2021.
- 15.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 15.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora;
- 15.3.1** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.
- 15.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- 15.5** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
- I – Termo de Referência
 - II – Modelo de Proposta Comercial;
 - III – Declaração Conjunta
 - IV – Modelo de Declaração de Enquadramento.
 - V – Não Emprega Funcionário Público
 - VI – Modelo de Declaração que não realizou a visita no local
 - VII – Minuta do Contrato
- 15.6** Informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, no Setor de Licitações, ou pelo telefone (55) 3278-1135.

Pinhal Grande/RS, 05 de março de 2025.

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

Concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 102,51 m², espaço da copa (bar) e áreas afins do Ginásio Municipal **de Esportes de Pinhal Grande/RS**, para exploração comercial do espaço através da comercialização de alimentos e bebidas, conforme elencado



na Lei Municipal n.º 2.752/2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL MÍNIMO
1	- Área de 102,51 m² de Copa (bar) localizada no acesso frontal do Ginásio Poliesportivo, matriculado sob o nº 9.084, Livro nº 2, ficha nº 1, no Cartório de Registro de Imóveis de Júlio de Castilhos, situada na Avenida Integração, nº 2599, Bairro Integração, Pinhal Grande (RS). - A Copa possui como dependências uma copa de 25,57 m², cozinha de 27,00 m², salão de 28,35 m², sanitário PcD com 3,00 m², sanitário de 2,70 m² e lavanderia de 2,10 m²	04 anos	R\$ 475,00

2.1. O valor previamente estimado para a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município foi determinado com base no Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel para fins de locação, elaborado a partir de um Estudo Técnico conduzido pela Comissão de Avaliação, designada pela Portaria nº 133/2025.

2.2. A partir do laudo realizado pelo Setor de Engenharia do Município, conclui-se o **valor mensal mínimo** para a concessão administrativa de uso, onerosa o valor de **R\$ 475,00** (quatrocentos e setenta e cinco reais).

3. JUSTIFICATIVA:

A concessão visa a utilização do referido espaço por terceiros, garantindo sua adequada utilização e manutenção, além de proporcionar benefícios diretos à comunidade.

O Ginásio Municipal de Esportes é um espaço público sendo frequentemente utilizado para eventos esportivos, culturais e sociais, o que gera uma demanda contínua por serviços de alimentação e bebidas no local.

A gestão privada do espaço possibilita a melhoria na qualidade do atendimento ao público frequentador do ginásio, sem gerar custos adicionais à administração pública, inclusive dispensando a necessidade de a administração municipal arcar com despesas de limpeza e organização do local. Dessa forma, a concessão garante que o espaço esteja sempre em condições adequadas de uso, sem comprometer o



orçamento público.

Além disso, a concessão traz uma vantagem financeira para o Município, pois o valor arrecadado pelo uso do espaço ingressará nos cofres municipais, podendo ser revertido em investimentos para outras áreas de interesse público. A medida contribui para a valorização do espaço, incentivando o empreendedorismo local.

4. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. O estabelecimento deverá funcionar: obrigatoriamente, durante os jogos que se realizarem pela venda de horários da quadra pela Prefeitura Municipal e nos dias de eventos e campeonatos; opcionalmente, nos demais períodos;

4.2. Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Pinhal Grande, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

4.3. A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;

4.4. É expressamente proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos;

4.5. A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;

4.6. Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;

4.7. Será de responsabilidade da concessionária a limpeza e manutenção higiênica de todo o espaço interno do Ginásio Municipal de Esportes, incluindo a quadra de esportes, arquibancadas, corredores, sanitários, vestiários e afins, de modo que esteja sempre apto a receber os atletas e público em geral para jogos, campeonatos e demais eventos;

4.8. A Prefeitura Municipal fará levantamento prévio da quantidade de produtos de limpeza necessários para 1 (um) mês de higienização normal de todos os espaços internos do ginásio. Com base nesse levantamento, a Prefeitura fornecerá a quantidade exata de produtos de limpeza, mensalmente. O que exceder os produtos inicialmente fornecidos, será de responsabilidade da concessionária, devendo providenciar sua aquisição por conta própria a fim de cumprir com o disposto nas demais cláusulas;

4.9. A limpeza e conservação do objeto da concessão (copa), inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;

4.10. Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;

4.11. Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;

4.12. O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do



contrato;

4.13. A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

4.14 Deverá atender às Resoluções nº 326/97, nº 216/2004 do Ministério da Saúde que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação que tratam entre outros, dos itens descritos nessa seção;

4.15. Deverá observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria nº 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Produtos na área Alimentar.

4.16. Permitir ao Município livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações objeto desta licitação

5. QUANTO À ESTRUTURA FÍSICA, AOS BENS:

5.1. A Cessionária receberá as instalações mediante contrato de cessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas;

5.2. A Cessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos espaços. Todos os projetos de implantação e alteração nos espaços deverão ser apresentados à equipe de fiscalização para aprovação;

5.3. A Cessionária ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme termo de entrega a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o Termo de Cessão de uso para todos os efeitos;

5.4. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas decorrentes do uso e tempo de uso do espaço serão de responsabilidade da cessionária. Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, aprovados previamente pela Prefeitura Municipal.

5.5 Os bens que já se encontram no local deverão ser devidamente cuidados e mantidos em perfeito estado de conservação, sendo responsabilidade da contratada sua devolução nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular.

6. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

6.1. O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do processo licitatório para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive nos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. As atividades da concessão deverão ser iniciadas dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, justificadamente, sob pena de aplicação das penalidades aplicáveis para o caso de não assinatura do contrato.

7. FUNDAMENTAÇÃO:



7.1. A fundamentação está calcada no Estudo Técnico Preliminar.

8. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE ANUAL

8.1. O pagamento mensal deverá ser efetuado diretamente na Tesouraria do Município e recolhido aos cofres municipais até o quinto dia do mês correspondente.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE e acrescidos de juros monetários de 1% ao mês, sem multa e demais penalidades.

8.3 De acordo com o § 1º, do art. 2º, da Lei Federal n.º 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de contratos com periodicidade inferior a um ano.

8.4 O valor da contraprestação devida pela Concessionária à Administração concedente será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. O contrato de Concessão de Uso a título oneroso terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, não havendo a previsão de prorrogação.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Atestado de Vistoria e Comparecimento, emitido pelo Setor de Engenharia do Município, até o dia anterior à data prevista para a abertura do certame licitatório. Alternativamente, poderá ser apresentada uma Declaração Expressa da licitante vencedora, atestando estar ciente dos locais e das condições de execução da obrigação contratual, bem como aceitando integralmente as exigências estabelecidas no edital

Obs.1: A vistoria é facultativa devendo, no entanto, ser substituída por declaração expressa de que a licitante tem ciência do(s) local(ais) e aceita as condições para a execução da obrigação contratual, se vencedora do certame, aceitando plenamente as exigências do edital.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Tatiane Burin Cancian juntamente com o Chefe do Setor de Deporto e Lazer, Ademir Machado de Salles.

11.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

12.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

12.5. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

12.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de luz e água.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

13.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

13.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

13.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

13.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

13.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

13.9. Zelar pela integridade das instalações e dos bens vinculados ao desenvolvimento das atividades

14. EXTINÇÃO:

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

15. PENALIDADES:

Fica estabelecido entre as partes:

I - Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º. 14.133/2021 e alterações, nos termos do edital, dentre elas a pena de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M (FGV) no período;

III - Se durante o prazo de vigência da concessão, o **CESSIONÁRIO** atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, o mesmo perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo **CONCEDENTE**;

IV - Após o atraso de 04 (quatro) meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato;

V - Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da concessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior;

VI - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Pinhal Grande, 21 de fevereiro de 2025.

Tatiane Burin Cancian
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Maria Cristina Fachin
Servidora Responsável

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 001/2025**

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Contato/Telefone:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Área de 102,51 m² de Copa (bar) localizada no acesso frontal do Ginásio Poliesportivo, matriculado sob o nº 9.084, Livro nº 2, ficha nº 1, no Cartório de Registro de Imóveis de Júlio de Castilhos, situada na Avenida Integração, nº 2599, Bairro	04 anos	R\$ 475,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

	Integração, Pinhal Grande (RS). • A Copa possui como dependências uma copa de 25,57 m², cozinha de 27,00 m², salão de 28,35 m², sanitário PcD com 3,00 m², sanitário de 2,70 m² e lavanderia de 2,10 m²		
--	--	--	--

A licitante está ciente de todas as condições do Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 dias.

Local e data

Empresa
CNPJ:

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF/Nº

ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº/2025, que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

() está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- () apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.
- () não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- () não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2025.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da

Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA:

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, _____ (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), DECLARA, sob as penas da Lei, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2025.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Carimbo do CNPJ]

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para a Concorrência Presencial nº 001/2025, que não realizou visita, mas que conhece as condições locais do espaço a ser locado, bem como todas as suas peculiaridades, tendo conhecimento das condições atuais para prestação de serviços de no (local)....., e que assume a responsabilidade por eventual erro em sua proposta decorrente da falta de visita ao local.

Empresa

CNPJ:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

CONTRATO Nº ____/2025.

CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, n.º 2691, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelin, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na rua/av. _____, nº ___, representada por seu Diretor, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, **Lei Municipal nº 2.752/2021** e **Concorrência Presencial nº 001/2025**, tem justo e contratado o que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 102,51 m², espaço da copa (bar) e áreas afins do Ginásio Municipal **de Esportes de Pinhal Grande/RS**, para exploração comercial do espaço através da comercialização de alimentos e bebidas, conforme elencado na Lei Municipal n.º 2.752/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ESPAÇO

2.1 Os espaços públicos referidos na cláusula primeira são: espaço da copa (bar) e áreas afins do Ginásio Municipal de Esportes de Pinhal Grande, com área total de 102,51 m².

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

3.1 O valor da presente concessão é de R\$ ____ (____) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE ANUAL

4.1. O pagamento mensal deverá ser efetuado diretamente na Tesouraria do Município e recolhido aos cofres municipais até o quinto dia útil do mês subsequente.

4.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE e acrescidos de juros monetários de 1% ao mês, sem multa e demais penalidades.

4.3 De acordo com o § 1º, do art. 2º, da Lei Federal n.º 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de contratos com periodicidade inferior a um ano.

4.4 O valor da contraprestação devida pela Concessionária à Administração concedente será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato de Concessão de Uso a título oneroso terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data, não havendo a previsão de prorrogação

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Fica estabelecido entre as partes:

6.1. O estabelecimento deverá funcionar: obrigatoriamente, durante os jogos que se realizarem pela venda de horários da quadra pela Prefeitura Municipal e nos dias de eventos e campeonatos; opcionalmente, nos demais períodos;

6.2. Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Pinhal Grande, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

6.3. A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;

6.4. É expressamente proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos;

6.5. A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;

6.6. Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;

6.7. Será de responsabilidade da concessionária a limpeza e manutenção higiênica de todo o espaço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

interno do Ginásio Municipal de Esportes, incluindo a quadra de esportes, arquibancadas, corredores, sanitários, vestiários e afins, de modo que esteja sempre apto a receber os atletas e público em geral para jogos, campeonatos e demais eventos;

6.8. A Prefeitura Municipal fará levantamento prévio da quantidade de produtos de limpeza necessários para 1 (um) mês de higienização normal de todos os espaços internos do ginásio. Com base nesse levantamento, a Prefeitura fornecerá a quantidade exata de produtos de limpeza, mensalmente. O que exceder os produtos inicialmente fornecidos, será de responsabilidade da concessionária, devendo providenciar sua aquisição por conta própria a fim de cumprir com o disposto nas demais cláusulas;

6.9. A limpeza e conservação do objeto da concessão (copa), inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;

6.10. Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;

6.11. Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;

6.12. O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;

6.13. A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

6.14 Deverá atender às Resoluções nº 326/97, nº 216/2004 do Ministério da Saúde que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação que tratam entre outros, dos itens descritos nessa seção;

6.15. Deverá observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria nº 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Produtos na área Alimentar.

6.16. Permitir ao Município livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações objeto desta licitação

CLÁUSULA SETÍMA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1. O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do processo licitatório para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive nos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. As atividades da concessão deverão ser iniciadas dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, justificadamente, sob pena de aplicação das penalidades aplicáveis para o caso de não assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

8.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Tatiane Burin Cancian juntamente com o Chefe do Setor de Deporto e Lazer, Ademir Machado de Salles.

8.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

12.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

12.5. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

12.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de luz e água.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

13.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

13.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

13.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

13.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

13.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

13.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

13.9. Zelar pela integridade das instalações e dos bens vinculados ao desenvolvimento das atividades

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Fica estabelecido entre as partes:

I - Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º. 14.133/2021 e alterações, nos termos do edital, dentre elas a pena de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M (FGV) no período;

III - Se durante o prazo de vigência da concessão, o **CESSIONÁRIO** atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, o mesmo perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo **CONCEDENTE**;

IV - Após o atraso de 04 (quatro) meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

V - Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da concessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior;

VI - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

11.1 A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data

Lucas Michelin

Prefeito de Pinhal Grande

Empresa

Testemunhas: